

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE APOSTILAS DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA COM APOIO PEDAGÓGICO PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**REF: IMPUGNAÇÃO EDITAL – SB DE ARAÚJO TECNOLOGIA
DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EMAIL DE 05/11/19 - 16:07HR**

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital, onde a impugnante aduz, em síntese, que não há nos autos, orçamento estimativo, e que há direcionamento para única marca; requereu a declaração de nulidade dos itens, e republicação do do edital:

É a síntese do necessário.

Não há qualquer irregularidade no edital.

O anexo I, traz explícita a origem dos preços máximos fixados, a saber:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de

EDUCAÇÃO



Juntos faremos o que deve ser feito!

“Obs.: Os preços limites constantes deste anexo deverão ser observados pelo Pregoeiro no julgamento das propostas, e refletem os preços médios obtidos pela Secretaria requisitante, mediante consulta a várias empresas de cada ramo de atividade, bem como a contratos anteriores praticados pela administração, sendo sua definição, de responsabilidade da autoridade que abaixo assina.”

Aduz-se ainda, que os orçamentos obtidos encontram-se nos autos, bastando aos interessados deles tomarem conhecimento mediante vista dos mesmos.

A escolha do objeto encontra-se dentro do poder discricionário da administração, e não está limitado ou direcionado a única marca e/ou editora.

Evidentemente, que qualquer descrição de produto tem por base um existente no mercado, que serve como referência para nortear os licitantes que desejem participar de certames licitatórios.

No presente caso, há explícito apontamento no edital, que as descrições servem como referência, podendo ser ofertadas outras, desde que atendam, por óbvio as exigências técnicas mínimas estabelecidas.

Ou seja, não há limitação alguma da participação de qualquer marca, desde que atenda as exigências mínimas fixadas, que nada mais são, do que a garantia da aquisição de produto que atenda aos fins pretendidos e que tenham o mínimo de qualidade e segurança esperados.

Avenida 29 de Agosto, 668 • Centro • CEP13610-210 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de

EDUCAÇÃO



Juntos faremos o que deve ser feito!

Ademais, as alegações da impugnante são subjetivas, desprovidas de quaisquer critérios técnico ou comprobatório.

E ainda. Não é porque, eventualmente, a impugnante não tenha condições, por suas características, de atender ao edital, que este está maculado, ou contém cláusulas restritivas.

No mesmo sentido, comentando o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, a doutrina:

“O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

Nesse sentido, mantenho o edital como ora vigente.

A

Avenida 29 de Agosto, 668 • Centro • CEP13610-210 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de
EDUCAÇÃO



Juntos faremos o que deve ser feito!

Leme, 06 de novembro de 2019

Andréia Maria Begnami Mazzi
Secretária Municipal de Educação